

que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Gabinete do prefeito municipal de Central de mi-
nas aos 30 dias do mês de dezembro de 1978.

Paulo Gonçalves de Lencastre P. municipal

Osvaldo Cardoso, secretário

Lei nº 346-79 de 03.03.79

Regula limite de taxi da cidade
e distrito

A Câmara municipal de Central de Minas, estado
de Minas Gerais, por seus representantes legais de-
clarou, e eu Prefeito municipal, em seu nome sanciono a se-
quinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo municipal auto-
rizado a regular o limite de TAXI, no perímetro urbano da
cidade, e distrito de Floresta, conforme se vê abaixo:

- a) perímetro urbano da cidade, fica limitado
em 05 (cinco) veículos destinados a taxi;
- b) perímetro urbano do distrito de Floresta, fica limi-
tado em 02 (dois) veículos destinados a taxi;
- c) perímetro denominada ponto da Floresta, fica
limitado em 01 (um) veículo destinado a taxi.

Art. 2º. Fica ainda o chefe do Executivo muni-
cipal autorizado a conceder ALVARÁ DE LICENÇA, para os
proprietários dos referidos veículos em conformidade
com o Código Tributário Municipal.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor a
partir da data de sua aprovação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta lei, que a cum-
plam.

pram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do prezeito municipal de Central de Minas, aos 01 dias do mes de março de 1979.

Saulo Gonzaga de Castro P. municipal
Oswaldo Cardoso Secretário

Lei nº 347-79 de 02.04.79

modifica o art. 1º, da lei

nº 248/72 de 17.07.72

O povo do município de Central de Minas, estado de Minas Gerais, por seus representantes te-goria decretou, e eu prezeito municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica modificado o art. 1º da lei nº 248-72, de 17.07.72, para a seguinte redação: fica o chefe do Executivo municipal autorizado a doar a área de 1.680 m² (um mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), onde está construída a Igreja Católica da sede do município à comunidade PAROQUIAL SANTO ANTONIO DE MANTENA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do prezeito municipal de Central de Minas, aos 02 dias do mes de abril de 1979

Saulo Gonzaga de Castro P. municipal
Oswaldo Cardoso Secretário